

TERMO ADITIVO

Processo nº 00058.529593/2017-82

CONTRATO DE CONCESSÃO DE AEROPORTO Nº 001/ANAC/2012-SBBR – Edital nº 02/2011

TERMO ADITIVO Nº 001/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, CELEBRADO EM 14 DE JUNHO DE 2012 ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL E A INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A.

Pelo presente instrumento, feito em 6 (seis) vias de igual teor para um único efeito, conforme documentos constantes do Processo Administrativo nº 00058.529593/2017-82, a **AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**, na qualidade de **Poder Concedente**, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, neste ato representada na forma de seu Regimento Interno, e a **INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A**, doravante designada **Concessionária**, com sede no Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek, área especial s/n, Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71.608-900, inscrita no CNPJ sob o nº 15.559.082/0001-86, representada na forma de seus atos constitutivos pelo Sr. Jorge Arruda Filho, brasileiro, casado, economista, inscrito no Registro Geral sob o nº 16526775 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 114.596.728-01, e Paulo Eduardo Junqueira de Arantes Filho, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no Registro Geral sob o nº 102.343.735 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 970.295.219-00, ambos domiciliados no Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek, área especial s/n, Lago Sul., Brasília/DF, CEP: 71.608-900, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, segundo as seguintes cláusulas:



EM BRANCO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo aditivo é alterar o Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional De Brasília - Juscelino Kubitschek, celebrado em 14 de junho de 2012 entre a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Aviação Civil, e a Inframerica Concessionária do Aeroporto de Brasília S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.559.082/0001-86, com o objetivo de permitir a Reprogramação dos Pagamentos das Contribuições Fixas, com fundamento no art. 1º da Lei nº 13.499, de 26 de outubro de 2017, e art. 8º, inciso XXIV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA SEÇÃO I – DAS DEFINIÇÕES, CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1. O item 1.1.16 do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação:

1.1.15. Contribuição Fixa: montante a ser pago em decorrência da oferta realizada no Leilão objeto da presente Concessão, nos termos e condições estabelecidos na Cláusula 2.13, cuja redação foi alterada pelo Termo Aditivo nº 001/2017.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA SEÇÃO IV – DA CONTRIBUIÇÃO AO SISTEMA, CAPÍTULO II – DO OBJETO

3.1. O item 2.11 do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação:

2.11. Os pagamentos da primeira, segunda, terceira, quarta e quinta parcelas da Contribuição Fixa se darão ao término do 12º, 24º, 36º, 48º e 60º meses, respectivamente, contados da Data de Eficácia do Contrato.

3.2. Os itens 2.13. e 2.13.1. do Contrato de Concessão passam a vigorar com a seguinte redação:

2.13. As primeiras cinco parcelas da Contribuição Fixa correspondem ao montante anual de R\$ 180.045.300,00 (cento e oitenta milhões, quarenta e cinco mil e trezentos reais), observando-se as fórmulas de reajuste estabelecidas pelas subcláusulas 2.17 e 2.18.

2.13.1. As demais parcelas da Contribuição Fixa deverão ser pagas pela Concessionária de acordo com a tabela abaixo:

Data	Valor
20 de dezembro de 2017	R\$ 83.539.969,50 (oitenta e três milhões, quinhentos e trinta e nove mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)
24 de julho de 2018	R\$ 12.965.360,99 (doze milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais e noventa e nove centavos)
24 de julho de 2019	R\$ 180.045.300,00 (cento e oitenta milhões, quarenta e cinco mil e trezentos Reais)
24 de julho de 2020	R\$ 180.045.300,00 (cento e oitenta milhões, quarenta e cinco mil e trezentos Reais)
24 de julho de 2021	R\$ 180.045.300,00 (cento e oitenta milhões, quarenta e cinco mil e trezentos Reais)
24 de julho de 2022	R\$ 180.045.300,00 (cento e oitenta milhões, quarenta e cinco mil e trezentos Reais)
24 de julho de 2023	R\$ 180.045.300,00 (cento e oitenta milhões, quarenta e cinco mil e trezentos Reais)
24 de julho de 2024	R\$ 180.045.300,00 (cento e oitenta milhões, quarenta e cinco mil e trezentos Reais)
24 de julho de 2025	R\$ 180.045.300,00 (cento e oitenta milhões, quarenta e cinco mil e trezentos Reais)
24 de julho de 2026	R\$ 180.045.300,00 (cento e oitenta milhões, quarenta e cinco mil e trezentos Reais)
24 de julho de 2027	R\$ 180.045.300,00 (cento e oitenta milhões, quarenta e cinco mil e trezentos Reais)



EM BRANCO

24 de julho de 2028	R\$ 180.045.300,00 (cento e oitenta milhões, quarenta e cinco mil e trezentos Reais)
24 de julho de 2029	R\$ 180.045.300,00 (cento e oitenta milhões, quarenta e cinco mil e trezentos Reais)
24 de julho de 2030	R\$ 180.045.300,00 (cento e oitenta milhões, quarenta e cinco mil e trezentos Reais)
24 de julho de 2031	R\$ 180.045.300,00 (cento e oitenta milhões, quarenta e cinco mil e trezentos Reais)
24 de julho de 2032	R\$ 180.045.300,00 (cento e oitenta milhões, quarenta e cinco mil e trezentos Reais)
24 de julho de 2033	R\$ 180.045.300,00 (cento e oitenta milhões, quarenta e cinco mil e trezentos Reais)
24 de julho de 2034	R\$ 243.446.374,34 (duzentos e quarenta e três milhões, quatrocentos e quarenta e seis, trezentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)
24 de julho de 2035	R\$ 243.446.374,34 (duzentos e quarenta e três milhões, quatrocentos e quarenta e seis, trezentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)
24 de julho de 2036	R\$ 243.446.374,34 (duzentos e quarenta e três milhões, quatrocentos e quarenta e seis, trezentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)
24 de julho de 2037	R\$ 243.446.374,34 (duzentos e quarenta e três milhões, quatrocentos e quarenta e seis, trezentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)

3.3. O item 2.18 do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação:

2.18. Após o primeiro reajuste, o valor de cada parcela da Contribuição Fixa será reajustado até a data de pagamento prevista pelos itens 2.13 e 2.13.1, conforme a seguinte fórmula:

$$O_t = O_0 \times (IPCA_t / IPCA_0)$$

Onde:

O_t é o valor reajustado da Contribuição Fixa Anual devida na data t;

O_0 é o valor da Contribuição Fixa devida na data t estabelecido nos itens 2.13 e 2.13.1;

$IPCA_t$ corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE, referente ao mês anterior ao do pagamento da Contribuição Fixa Anual devida na data t; e

$IPCA_0$ corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE, referente ao mês de fevereiro de 2012 (3438,19).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA SEÇÃO X – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES

4.1. O item 3.1.66 do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação:

3.1.66 manter em vigor a Garantia de Execução Contratual nos valores e prazos estabelecidos abaixo, sob qualquer uma das formas previstas no item anterior, tendo como beneficiária a ANAC:

Eventos da Concessão	Valor	
Durante a Fase I-B do Contrato: a partir da assinatura do Contrato até o término da Fase I-B do Contrato.	R\$ 266.732.000,00 (duzentos e sessenta e seis milhões e setecentos e trinta e dois mil reais)	
Após o término da Fase I-B do Contrato: a partir do término da Fase I-B do Contrato até o término do Contrato.	Até 23 de julho de 2018	R\$ 133.366.000,00 (cento e trinta e três milhões e trezentos e sessenta e seis mil reais)
	De 24 de julho de 2018 a 23 de julho de 2019	R\$ 116.658.006,10 (cento e dezesseis milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, seis reais e dez centavos)



EM BRANCO

	De 24 de julho de 2019 a 23 de julho de 2034	R\$ 133.366.000,00 (cento e trinta e três milhões e trezentos e sessenta e seis mil reais)
	De 24 de julho de 2034 a 24 de julho de 2037	R\$ 139.706.107,43 (cento e trinta e nove milhões, setecentos e seis mil, cento e sete reais e quarenta e três centavos)
	Gatilho de Investimento: a partir da ocorrência de um dos eventos previstos no PGI como Gatilho de Investimentos.	10% (dez por cento) do valor dos investimentos previstos
Término do Contrato: pelo período de 24 (vinte e quatro) meses após o término do Contrato.		R\$ 19.159.000,00 (dezenove milhões e cento e cinquenta e nove mil reais).

4.2. O item 3.1.67.2 do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação:

3.1.67.2. reajustar a Garantia de Execução Contratual anualmente, no dia 24 de julho, de acordo com a fórmula constante do item 5.2. do Anexo 6 – Modelo e Condições Mínimas para a Garantia Contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA SEÇÃO III – DA CADUCIDADE, CAPÍTULO XIII – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

5.1. Incluir o item 13.21.1.1 no Contrato de Concessão:

13.21.1.1 para fins do disposto no item 13.21.1, podem ser considerados os valores de Contribuição Fixa originalmente pactuados em 14 de junho de 2012.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO ANEXO 6 – MODELOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. O item 5.2 do Anexo 6 do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação:

5.2. A Garantia de Execução do Contrato será reajustada anualmente, no dia 24 de julho, de acordo com a fórmula a seguir transcrita:

$$G_t = G_0 \times (IPCA_t / IPCA_0)$$

Onde:

G_t é o valor reajustado da Garantia de Execução exigida na data t;

G_0 é o valor da Garantia de Execução exigida na data t estabelecido no item 3.1.66;

$IPCA_t$ corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE, referente ao mês anterior ao do reajuste da Garantia de Execução na data t; e

$IPCA_0$ corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE, referente ao mês de fevereiro de 2012 (3438,19)

6.2. O item 2 do Modelo de Fiança Bancária do Anexo 6 do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação:



EM BRANCO

2. Em consequência desta Carta de Fiança, obriga-se o Banco Fiator a pagar à ANAC, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Afiançada no Contrato, os valores indicados a seguir, para cada período da Concessão:

(Valores conforme a cláusula 3.1.66 do Contrato)

OBS(1): Os valores indicados acima deverão ser reajustados anualmente, no dia 24 de julho, de acordo com a fórmula a seguir transcrita:

$$F_t = F_0 \times (IPCA_t / IPCA_0)$$

Onde:

F_t é o valor reajustado da Fiança exigida na data t ;

F_0 é o valor da Fiança exigida na data t estabelecido no item 3.1.66;

$IPCA_t$ corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE, referente ao mês anterior ao do reajuste da Fiança na data t ; e

$IPCA_0$ corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE, referente ao mês de fevereiro de 2012 (3438,19).

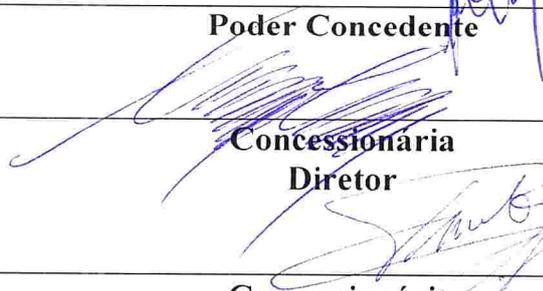
7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, permanecendo sob condição suspensiva até a integral e tempestiva quitação da parcela de Contribuição Fixa reprogramada para o dia 20 de dezembro de 2017. Em caso de eventual inadimplemento fica extinta, para todos os efeitos, a reprogramação do fluxo de pagamentos da contribuição fixa.

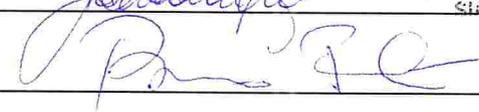
7.2. As Partes renunciam a quaisquer direitos decorrentes da presente alteração contratual, inclusive para fins de eventual pleito de revisão extraordinária visando recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, firmam as Partes o presente instrumento nas vias de início referidas, que serão destinadas a cada um dos signatários, tudo perante as testemunhas abaixo:

Brasília, 20 de dezembro de 2017.

	José Ricardo Botelho Diretor-Presidente
<hr/>	
Poder Concedente	Jorge Arruda Diretor Presidente Infraer S.A.
	
Concessionária Diretor	Paulo Junqueira Filho Diretor Administrativo Financeiro INFRAER S.A.
<hr/>	
Concessionária Diretor	

Testemunhas:

	Jurema Medeiros de Lacerda Especialista em Regulação SIAPE 1500259
<hr/>	
	Bruno Lima e Silva Falcão Gerente de Informações e Contabilidade GEIC/SRA SIAPE: 1668895
<hr/>	



EM BRANCO